

**APROVADO EM :**

**14/07/21**

**ENVIADO AO**

**EXECUTIVO EM :**

**15/07/21**

**PROJETO DE LEI Nº 35/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021**

Define o preço, a forma de pagamento dos serviços de máquinas a particulares, serviços gratuitos e dá outras providências.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O preço da hora/máquina dos serviços realizados nas propriedades particulares do Município com máquinas e equipamentos da municipalidade fica assim estabelecido:

- I – Trator de esteiras, 35 URM's;
- II - Retroescavadeira, 25 URM's
- III- Trator agrícola, 20 URM's;
- IV – Motoniveladora, 32 URM's;
- V– Carregador, 30 URM's;
- VI- Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, 32 URM's.

Parágrafo Único. – O preço do Km dos serviços realizados nas propriedades particulares do Município com caminhões basculantes será de 0,8 URM's.

**Art. 2º** - Os serviços de máquinas realizados nas propriedades particulares do Município com máquinas e equipamentos da municipalidade serão cobrados, pela Fazenda Municipal dos beneficiados, em uma única parcela com vencimento em 60 dias da data da realização dos serviços.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, havendo disponibilidade e capacidade, a realizar, gratuitamente, serviços de melhoria e de novos acessos às propriedades rurais e de acesso à área das lavouras, serviços de terraplenagem e adequações de terrenos para construção e ampliação de empreendimentos agrícolas, industriais e comerciais, e construção ou reforma de unidades residenciais locais, inseridos ou não em programas habitacionais.

**Parágrafo único** - Os serviços gratuitos não terão limites de horas, mas serão prestados somente se houver disponibilidade e capacidade pelo Poder Público.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa ampliar os serviços gratuitos prestados a particulares no Município de Benjamin Constant do Sul, bem como adequar valores das horas-máquinas e de caminhões, com o objetivo de otimizar o atendimento de importante demanda que envolve diretamente o desenvolvimento, em especial do nosso setor primário.

Com efeito, é cada vez mais importante os produtores rurais terem o acesso a suas propriedades em bom estado, bem como as lavouras, razão pela qual se pretende tornar tais serviços inteiramente gratuitos, sem limite de horas, observando, sempre a disponibilidade e capacidade, com o objeto de ampliar a renda, bem como tornar gratuito, sem limites de horas, serviços de terraplanagem e adequações de terrenos para empreendimentos agrícolas, industriais e comerciais, o que, em face de o Município dispor de máquinas aptas a tais incentivar o investimento privado no Município e, assim, ampliação da renda.

De igual forma, o projeto visa não deixar de fomentar o desenvolvimento da dignidade humana, franqueando serviços de terraplanagem gratuita para reforma e construções de residências aos munícipes, pois possuir uma residência digna é um direito fundamental que todos devem ter acesso.

Por fim, informa-se que os preços de algumas máquinas e de serviços de transportes são readequados, ante a galopante inflação e sucessivo aumentos de combustíveis, inclusive, para fazer frente aos investimentos que as isenções indicadas irão fomentar.

Por fim cabe frisar que a URM vale R\$ 4,38.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito